



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.427/2013

"Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para o fim que menciona, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal temporário, em virtude de excepcional interesse público, para atender aos termos e condições estipulados no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) para a habilitação na gestão plena de atenção Psicossocial especializada.

Parágrafo Único – A contratação de que trata esta Lei refere-se ao exercício das seguintes funções públicas e respectivas remunerações e carga horária:

QUANTIDADE	FUNÇÃO PÚBLICA	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
	<u>CAPS – Centro de Atenção Psicossocial</u>		
01	Coordenador Geral	R\$ 3.400,00	40hs
01	Médico	R\$ 8.000,00	20hs
01	Enfermeiro	R\$ 2.000,00	40hs
02	Psicólogo	R\$ 1.800,00	30hs
01	Terapeuta Ocupacional	R\$ 1.800,00	30hs
01	Técnico e/ou Auxiliar em Enfermagem	R\$ 800,00	40hs
01	Auxiliar Administrativo	R\$ 800,00	40hs
01	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 800,00	40hs

Art. 2º - A contratação de pessoal somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária própria e mediante prévia autorização do Prefeito.

Art. 3º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, salvo a função de Coordenador Geral que será de provimento em comissão, ocupado privativamente por profissional de nível superior com formação na área de saúde.

Art. 4º - Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei, aqueles que comprovarem os seguintes requisitos:

I - Nacionalidade brasileira;

II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III - Estar em pleno exercício de seus direitos políticos;

IV - Estar quite com as obrigações militares;

V - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

VI - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções de nível superior constantes desta Lei.

§1º - Fica proibida à administração excluir deficientes físicos, única e exclusivamente em razão de sua condição física ou mental, caso a disfunção orgânica não seja incompatível com a atividade a ser realizada temporariamente.

Art. 5º - A contratação terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis pelo período em que vigorar a adesão do município ao programa referenciado no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Os contratados, segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos da Constituição Federal.

Art. 7º - Aos contratados nos termos desta Lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

Art. 8º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, concluído no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, assegurada a ampla defesa.
Parágrafo Único - Aplicam-se ao pessoal contratado, no que couber, as disposições disciplinares inerentes aos servidores efetivos do município.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo de vigência contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por condenação criminal;

IV - por prática de:

- atos de improbidade;
- desídia no desempenho de suas funções;
- embriaguez em serviço;
- indisciplina ou insubordinação;
- prática de jogos de azar.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização.

§ 2º - A extinção do contrato, pelo término do prazo ou por iniciativa do órgão ou entidade contratante em virtude de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização relativa à gratificação natalina proporcionalmente aos meses de



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

exercício, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral, e ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício ou fração superior a quinze dias, bem como férias vencidas, caso haja.

§ 3º - A indenização de que trata o parágrafo anterior será calculada com base na remuneração do mês de extinção do contrato a que se refere esta Lei.

Art. 10º - A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente ou em decorrência de crédito especial aberto para este fim, mediante a expedição de Decreto.

Art. 12º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 08 de fevereiro de 2013
246º da Fundação e 181º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 08 de Fevereiro de 2013.

Daniele C. S. Torres
DANIELE CRISTINA SOPHIA TORRES
Secretária de Gabinete do Prefeito